



001.65

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ATA**

Licitação	Concorrência Nº 000001/2022 - 23/03/2022 - Processo Nº 033697/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	22/04/2022
Tipo	Julgamento de Habilitação

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h30, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeados através do Decreto nº 16, de 07 de março de 2022, na sala da Comissão, para promover o julgamento da Concorrência nº 000001/2022, referente o processo nº 033697/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, sob o regime de execução indireta através de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**. Iniciados os trabalhos, verificou-se que os envelopes de habilitação das licitantes já haviam sido abertos na sessão pública de 23/03/2022, conforme fls. 611/1.024. Dando prosseguimento, passou-se à análise dos documentos e dos questionamentos apresentados pelas empresas presentes na sessão, **de modo que a comissão decidiu pela INABILITAÇÃO** das empresas: 1) W B PRODUCOES E EVENTOS EIRELI ME e MG5 CONSTRUTORA EIRELI ME. E **HABILITAÇÃO** das empresas L V VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI, R. L. MANHAES CONSTRUCOES EIRELI ME e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, pelas razões a seguir. Inicialmente registra-se que os documentos de habilitação foram enviados à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação a fim de que fosse analisada a qualificação técnica (item 10.5.2.1) das licitantes, de modo que ficou decidido pela área técnica que as empresas L V VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI, MG5 CONSTRUTORA EIRELI ME, R. L. MANHAES CONSTRUCOES EIRELI ME e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP atenderam ao instrumento convocatório, com exceção da empresa W B PRODUCOES E EVENTOS EIRELI ME, consoante manifestação técnica anexa. Ato contínuo, passou-se à análise da alegação apresentada na ata de sessão pública de abertura de licitação, em que esta Comissão entendeu pela procedência da alegação de que a Prova de Regularidade com a Fazenda Federal apresentada pela empresa MG5 CONSTRUTORA EIRELI ME encontra-se com prazo de validade expirado, todavia **não sendo motivo de inabilitação** visto que foi apresentada a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em atendimento ao item 5.8.1 do edital, sendo a restrição regularizada de acordo com o previsto no item 5.8.4 do edital. Em continuidade, a CPL

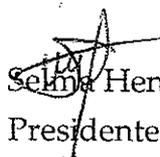


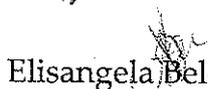
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

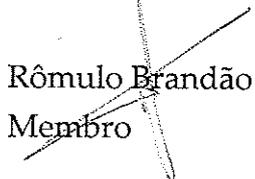
Licitação	Concorrência Nº 000001/2022 - 23/03/2022 - Processo Nº 033697/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	22/04/2022
Tipo	Julgamento de Habilitação

verificou também que a empresa MG5 CONSTRUTORA EIRELI ME não apresentou o Registro ou Inscrição no órgão competente, deixando de atender o item 10.5.1.2 do edital, portanto sendo motivo de inabilitação. Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista franqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Assim, os trabalhos foram encerrados pelo Presidente, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se.


Selma Henriques de Souza
Presidente CPL


Elisangela Belonia Moreira
Secretária


Sheyla Bahiense Mussi
Membro


Rômulo Brandão Fernandes
Membro



001055

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO

001.67

Ao Secretário Municipal de Obras**Ref. Concorrência 001/2022****Processo 33697/2019**

Em atendimento à Comissão Permanente de Licitação (CPL), considerando a solicitação (às folhas 1031) e ao Secretário Municipal de Obras (às folhas 1032), segue análise da documentação apresentada pelas proponentes para qualificação técnica no certame conforme registrado na ata de abertura (fls. 1028).

O Edital estabelece que:

"10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Deverá(ão) ser indicado(s) através de declaração formal o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) objeto desta licitação, conforme ANEXO III - MODELO INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

a) Engenheiro e/ou Arquiteto, com experiência comprovada, conforme item "10.5.2.1" deste edital, em obras compatíveis com o objeto desta licitação.

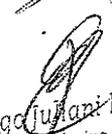
10.5.1.1 O(s) profissional(ais) indicados pela licitante deverá(ão) participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

10.5.1.2 Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da sede da empresa.

10.5.2 Qualificação Técnica-Profissional

10.5.2.1 O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) no subitem 10.5.1 para participar(em) da execução da obra deverá(ão) ser detentor(es) e apresentar(em) de Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) por CREA's e/ou CAU's, apensada(s) do(s) correspondente(s) atestado(s), relativa(s) à execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas às parcelas de maior relevância definidas a seguir:

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393

Rodrigo  
João P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027892/D



001356

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO

001368

- I) Fornecimento, dobragem e colocação de armadura em infra e/ou super estrutura.

10.5.2.2 Comprovação da licitante de que os responsáveis técnicos indicados têm vinculação ao seu quadro funcional.

10.5.2.2.1 Entende-se como Profissional Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa: Empregado, Sócio, Diretor ou Responsável Técnico, simplesmente.

10.5.2.2.2 A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

I - Empregado: Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

II - Sócio: Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

III - Diretor: Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

IV - Responsável Técnico: Cópia de Certidão emitida por CREA e/ou CAU da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;

V - Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional;

VI - Declaração de Contratação futura do profissional detentor dos atestados apresentados, acompanhada de declaração de sua anuência;

VI. 1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação."

Diante do exposto foi realizada análise da documentação apresentada pelas proponentes de forma que no quadro a seguir constam as folhas nas quais constam serviços que atendem ao estabelecido no edital:

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393


Rodrigo Juliãni P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027892/D



001057

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

001169

		Qualificação Técnica Profissional	
		I) Fornecimento, dobragem e colocação de armadura em infra e/ou super estrutura.	
Empresa	folha(s)		
LV VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI		665	VOL. III
MG5 CONSTRUTORA EIRELI ME		776,777	VOL. III
R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI ME		851	VOL. III
SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP		913	VOL. III
W. B. PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME			VOL. III

Logo, após análise, é possível constatar que as empresas LV VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI, MG5 CONSTRUTORA EIRELI ME, R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI ME e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP atenderam ao edital.

Considerando que a empresa W. B. PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME indicou o Sr. Carlos Renato Prúcoli (fl. 973), Engenheiro Civil para atuar como responsável técnico da obra da obra e apresentou a Certidão de Acervo Técnico - CAT Nº 000015/2015 (fls. 977 à 981).

Considerando que na referida CAT consta que o profissional ocupando o cargo de vice-prefeito do município de Muqui atuou como engenheiro civil responsável pela coordenação técnica da obra de REFORMA DE PONTE COM COLOCAÇÃO DE PERFIL DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO DE GALERIA EM CONCRETO no próprio município de Muqui.

Considerando as verificações realizadas conforme manifestação às fls 1033 a 1034 e 1046 a 1053.

Considerando a decisão final da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jerônimo Monteiro às fls 1035 à 1045.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393


Rodrigo Estevani P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027892/D



001.70

001058

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando o parecer do Procurador Geral Municipal de Presidente Kennedy às fls. 1054.

Considerando julgamento de habilitação pela CPL do Município de Presidente Kennedy referente à TP 001/2017 (segue anexa).

Considerando a decisão nº PL-1067/97 do CONFEA.

Considerando que diante dos documentos citados fica evidenciado que o profissional exerceu a função de fiscal.

Entende-se que a empresa W. B. PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME não atendeu ao edital.

Presidente Kennedy, 18 de abril de 2022.


Rodrigo Juliãni Pereira Esteves
Engenheiro Civil
CREA ES – 027892/D

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



001.71
001059

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000001/2017 - 05/04/2017 - Processo Nº 007172/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	03/05/2017
Tipo	Julgamento de Habilitação

Às 09:30 horas do dia 03 de maio de 2017 reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 002/2017, na sala da Comissão, para apreciação e julgamento dos documentos de habilitação referentes à Tomada de Preços Nº 001/2017, objetivando CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) CASAS POPULARES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

Iniciados os trabalhos pelo Presidente Bruno Roberto de Carvalho, juntamente com a Secretária Elizaura Barcelos Matias da Silva e o membro Edilene Paz dos Santos, verificou-se que os envelopes de habilitação das licitantes já haviam sido abertos na sessão pública de 05/04/17, conforme fls. 2.178/2.182. Salienta-se que esta Comissão foi auxiliada pelo Engenheiro Civil, Sr. Carlos Henrique Goulart de Lana, nas decisões acerca das questões técnicas relacionadas à Engenharia.

Dando prosseguimento, passou-se à análise dos documentos e dos questionamentos apresentados pelas empresas, **de modo que a Comissão decidiu pela INABILITAÇÃO das empresa:** 1) ASLE CONSTRUTORA LTDA ME, 2) CALIMAN CONSTRUTORA LTDA EPP, 3) CONSTRUTORA A S LANÇA EIRELI ME, 4) CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, 5) CONSTRUTORA PONTA NEGRA LTDA - EPP, 6) ENGEFLEX LTDA EPP, 7) EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - EPP, 8) HIPERMAC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, 9) HRV CONSTRUTORA LTDA - ME, 10) NOROESTE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES, 11) R M P SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA - EPP, 12) SANTA MARIA ENGENHARIA LTDA e 13) ZAMPS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. **Concluindo que as empresas:** 1) ALPS CONSTRUTORA LTDA, 2) APRIMORA CONSTRUTORA LTDA - EPP, 3) CONSTRUENG EIRELI EPP, 4) CONSTRUTORA AVAL LTDA - ME, 5) CONSTRUTORA SUL CAPIXABA EIRELI - ME, 6) CZ SUL CAPIXABA LTDA - ME, 7) HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA - EPP, 8) IDEAL SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME, 9) J & J CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, 10) JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 11) SERVEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, 12) TELT ENGENHARIA LTDA - EPP, 13) VIACONST CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 14) W.A. EDIFICAÇÕES LTDA - ME e 15) WID CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, **atenderam a todas exigências do edital, portanto, sendo HABILITADAS**, pelas razões a seguir expostas:

1) A empresa ALPS CONSTRUTORA LTDA alegou que:

a) As licitantes Asle, Patamar e Eros não apresentaram acervo de muro, assim como pede o item 10.5.2.1 do edital - Observa-se que PROCEDE a alegação, pois ao analisar a documentação, esta Comissão junto com o Setor de Engenharia não verificou a comprovação de "execução de muro de alvenaria", portanto, devendo ser **INABILITADAS** as empresas **ASLE CONSTRUTORA LTDA ME, EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - EPP e CONSTRUTORA PATAMAR LTDA** por não atender ao item 10.5.2.1, alínea "f", do Edital;

b) A empresa A S Lança não apresentou o balanço e não possui acervo de muro de alvenaria - Verifica-se que PROCEDEM as alegações, vez que esta Comissão verificou que o Balanço Patrimonial não foi apresentado, bem como que não ficou comprovada a execução de "muro de alvenaria", deste modo, devendo a empresa **CONSTRUTORA A S LANÇA EIRELI ME** ser **INABILITADA** por não atender aos itens 10.7.2 e 10.5.2.1, alínea "f", do Edital;



11.72
001760

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000001/2017 - 05/04/2017 - Processo Nº 007172/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	03/05/2017
Tipo	Julgamento de Habilitação

2) A licitante CONSTRUTORA SUL CAPIXABA EIRELI - ME alegou que:

- a) A empresa Hipermac não comprovou a execução de muro de alvenaria - Vislumbra-se que PROCEDE a alegação, pois não ficou comprovada a execução do muro de alvenaria na documentação apresentada, portanto, a empresa **HIPERMAC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME** deve ser **INABILITADA** por não atender ao item 10.5.2.1, alínea "f", do Edital;
- b) A licitante J & J apresentou fôrma de chapa compensada (1,2 Cm), sendo que a parcela de maior relevância é execução de fôrmas em tábua - Observa-se que **NÃO PROCEDE** a alegação, vez que, conforme art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o serviço comprovado às fls. 1.531 se trata de execução de "serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente";
- c) A empresa Noroeste não comprovou a execução de fôrma de tábua - Verifica-se que PROCEDE a alegação, pois esta Comissão não vislumbrou a "execução de fôrma de tábua" na documentação de habilitação apresentada, destarte, a empresa **NOROESTE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA ME** deve ser **INABILITADA** por não atender ao item 10.5.2.1, alínea "a", do Edital;

3) A licitante R M P SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA - EPP alegou que:

- a) A empresa Hipermac apresentou acervo em cópia simples e folhas do balanço sem autenticação - Denota-se que **NÃO PROCEDEM** as alegações, vez que as Certidões de Acervo Técnico e seus respectivos atestados apresentadas às fls. 1.268/1.292 foram devidamente autenticadas através do site <<https://servicos.caubr.org.br/>>, bem como que o balanço apresentado foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, o que permite sua autenticação eletronicamente através do site <https://www.jucerja.rj.gov.br/JucerjaPortalWeb/Paginas/Servicos/Outros/ValidarChancelaDigitalPWJ.asp> x;
- b) A licitante Asle não comprovou a execução de estrutura de madeira e não apresentou o certificado de registro cadastral - Vislumbra-se que a primeira alegação é **PROCEDENTE**, pois esta Comissão ao analisar a documentação não constatou a "execução de estrutura de madeira", portanto, a empresa **ASLE CONSTRUTORA LTDA EPP** também deve ser **INABILITADA** por não atender ao item 10.5.2.1, alínea "c", do Edital. Já a alegação de que a empresa não apresentou o registro cadastral **NÃO PROCEDE**, pois às fls. 624 foi apresentado protocolo de requerimento de cadastro, deste modo, atendendo as exigências editalícias;
- c) A empresa Patamar não apresentou o certificado de registro cadastral - Observa-se que a alegação **NÃO É PROCEDENTE**, pois às fls. 951 foi apresentado protocolo de requerimento de cadastro, deste modo, atendendo as exigências editalícias;
- d) A licitante Jordão possui sócio que é esposo de uma servidora do Município, deste modo, ferindo o item 5.4.2 do edital - Verifica-se que **NÃO PROCEDE** a alegação, pois o sócio da empresa, Sr. Irysson Ewerton Moreira Jordão, é casado com a servidora Carmem Zuila da Silva Jordão, ocupante do cargo de fiscal administrativo nesta Municipalidade. Desta forma, não existe qualquer infringência ao item 5.4.2 do edital que prevê que não é permitida a participação no certame de empresas que "possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente do Município de Presidente Kennedy - ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com a Prefeita, com o Vice-Prefeito, com



00173

001061

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000001/2017 - 05/04/2017 - Processo Nº 007172/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	03/05/2017
Tipo	Julgamento de Habilitação

os Secretários, com o Procurador Geral, com a Pregoeira e Equipe de Apoio e com os membros da Comissão de Licitação do Município de Presidente Kennedy - ES, bem como as que se enquadrem na vedação do art. 9º da Lei 8.666/93", vez que, conforme acima descrito, a servidora em questão não é sócia da empresa, bem como que não há liame de parentesco entre a servidora e do sócio da empresa Jordão Construções com os cargos descritos no referido item;

4) A empresa CONSTRUTORA A S LANÇA EIRELI ME alegou que:

- a) A licitante Hipermac apresentou declaração de aceitação de indicação em cópia do original - Vislumbra-se que PROCEDE a alegação, pois às fls. 1.297 foi apresentado cópia colorida simples (sem autenticação) da Declaração de Aceitação, portanto, devendo ser **INABILITADA** a empresa **HIPERMAC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -ME** por não atender também ao item 10.5.3.3 do Edital;
- b) A empresa Patamar apresentou certidões do CREA vencidas - Denota-se que PROCEDE a alegação, pois se verifica que tanto a certidão do CREA pessoa jurídica quanto a de pessoa física apresentadas às fls. 911 e fls. 912/913 estão vencidas, portanto, devendo ser **INABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA PATAMAR LTDA** por não atender também ao item 10.5.1.2 do Edital;
- c) A licitante Noroeste apresentou acervos, folhas do balanço e a certidão municipal em cópias simples - Observa-se que é PROCEDENTE a alegação de que a licitante apresentou acervo em cópia simples, deste modo, os acervos juntados às fls. 1.675/1.682 não foram levados em consideração para fins de comprovação de qualificação técnica. Quanto à alegação de que as folhas do balanço patrimonial estão sem autenticação se verifica que também é PROCEDENTE, pois as fls. 1.696 e 1.697 não foram autenticadas, deste modo, a empresa **NOROESTE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME** deve ser **INABILITADA** por não atender também ao item 10.7.2 do Edital. Por fim, a alegação de que a Certidão Municipal foi apresentada em cópia simples NÃO PROCEDE, pois a referida foi emitida através de sistema eletrônico, o que permite sua autenticação por esta Comissão;
- d) A empresa Hrv apresentou certidão federal vencida - Verifica-se que é VERDADEIRA a alegação conforme verificado às fls. 1.431, todavia, não sendo motivo de INABILITAÇÃO, vez que, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial apresentada às fls. 322, a licitante comprovou se tratar de Microempresa, portanto, sendo assegurado à licitante o prazo de cinco dias úteis para regularização da documentação, caso venha a se sagrar vencedora do certame, conforme art. 43, §1º, Lei Complementar nº 123/2006;
- e) A licitante Santa Maria apresentou certidões do CREA vencidas - Vislumbra-se que PROCEDE a alegação, pois, conforme se verifica às fls. 1.810/1.812 e fls. 1.813, tanto a certidão do CREA de pessoa jurídica quanto a de pessoa física estão vencidas, portanto, devendo ser **INABILITADA** a empresa **SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI-EPP** por não atender ao item 10.5.1.2 do Edital;

5) A empresa J & J CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME alegou que:

- a) A licitante Hipermac apresentou acervos de fiscalização e não de execução - Observa-se que PROCEDE a alegação, pois a Decisão nº PL-1067/97 do CONFEA assim dispõe: "1) Revogar as Decisões nº PL-834/94 e PL-421/96, deste Conselho Federal. 2) Aprovar o seguinte entendimento sobre o assunto: a) a aceitação das Certidões de Acervo Técnico - CATs de atividade de direção, supervisão, coordenação e execução de obra para qualificação técnica em licitações, cujo objeto



001.74

00162

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ATA**

<i>Licitação</i>	Tomada de Preços Nº 000001/2017 - 05/04/2017 - Processo Nº 007172/2016
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	03/05/2017
<i>Tipo</i>	Julgamento de Habilitação

seja execução de obras; b) a não aceitação das Certidões de Acervo Técnico de Atividades de Fiscalização para o mesmo objetivo", desta forma, e mediante a análise da documentação apresentada, esta Comissão constatou que todos os Acervos fazem menção a fiscalização, portanto, devendo ser **INABILITADA** a empresa **HIPERMAC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -ME** por não atender ao item 10.5.2.1, alínea "a" a "f", do Edital;

b) A empresa Zamps apresentou acervos de elaboração de projetos - Ao analisar a documentação apresentada pela licitante, verificou-se que o único Acervo apresentado foi CANCELADO pelo CREA do Espírito Santo, conforme em anexo, deste modo, não possuindo validade para fins de comprovação da qualificação técnica. Portanto, a empresa **ZAMPS REPRESETNAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** deve ser **INABILITADA** por não atender ao item 10.5.2.1, alíneas "a" a "f", do Edital;

c) A licitante Ponta Negra apresentou CRQ do CREA pessoa jurídica desatualizada, pois no endereço do contrato social consta Vila Cajueiro como bairro, sendo que no CRQ está Alto Boa Vista, também não apresentou acervo de muro de alvenaria - Vislumbra-se que PROCEDE A ALEGAÇÃO de que a Certidão do CREA de Pessoa Jurídica está desatualizada, pois às fls. 958 apresenta como endereço o bairro Alto Boa Vista, já às fls. 954 apresenta como endereço o bairro Vila Cajueiro, ocorre que a própria certidão menciona que esta "perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro". Além disso, restou constatado que a empresa não comprovou a execução de "muro de alvenaria". Deste modo, devendo a empresa ser **CONSTRUTORA PONTE NEGRA LTDA EPP** ser **INABILITADA** por estes motivos;

6) A empresa APRIMORA CONSTRUTORA LTDA - EPP alegou que:

a) A licitante Patamar não apresentou acervo referente a telhas cerâmicas de cobertura e muro de alvenaria - Denota-se que PROCEDE a alegação apenas com relação ao "muro de alvenaria", vez que às fls. 916 foi comprovada a "execução de cobertura em telha";

7) A empresa CONSTRUTORA AVAL LTDA - ME alegou que:

a) A licitante Hrv não comprovou a execução de fôrma de tábua - Ao analisar os documentos apresentados pela empresa, verificou-se que a Certidão de Acervo Técnico de nº 1529/2013, apresentada às fls. 1.389/1.424, não possuía todas as páginas constantes no selos de segurança, os quais vão do selo A 0023869 ao A 0023909, o que totaliza 40 páginas de atestado, ocorre que o atestado apresentado anexo à Certidão foi numerado sequencialmente até o número 34, desta forma, esta Comissão cuidou de diligenciar junto ao CREA-ES a fim de verificar tal divergência, nos sendo informado pelo Sr. Ernani de Castro Gama, conforme email em anexo, que "essa CAT compõe dois atestados. Faltou apresentar também esse que vai cópia em anexo... Somando as páginas chega-se ao total de 40 páginas", portanto, conclui-se que o Acervo apresentado está incompleto e não tendo a empresa apresentado outro acervo para análise quanto a qualificação técnica. Deste modo, deve ser **INABILITADA** a empresa **HRV CONSTRUTORA LTDA ME** por não atender ao item 10.5.2.1, alíneas "a" a "f", do Edital;

b) A empresa Caliman não comprovou a execução de alvenaria e muro de alvenaria - Observa-se que as alegações são PROCEDENTES, pois esta Comissão não constatou a comprovação de execução dos serviços em questão, vez que o muro apresentado é de "arrimo" e não de "alvenaria", bem como que as paredes apresentadas são "pré-moldadas" e não de "alvenaria",



001.75
001163

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Tomada de Preços Nº 000001/2017 - 05/04/2017 - Processo Nº 007172/2016
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	03/05/2017
<i>Tipo</i>	Julgamento de Habilitação

portanto, devendo a empresa **CALIMAN CONSTRUTORA LTDA EPP** ser **INABILITADA** por não atender ao item 10.5.2.1, alíneas "a" e "f" do Edital;

c) A licitante Ideal não comprovou a execução de fôrma de tábua - Verifica-se que **NÃO PROCEDE** a alegação, vez que o serviço em questão foi devidamente comprovado às fls. 1.475;

d) A empresa R M P apresentou muro de vedação - Denota-se que **PROCEDE** a alegação, pois se verifica às fls. 1.748 a execução de "muro de vedação", entretanto, o edital prevê como qualificação técnica a execução de muro de ALVENARIA, portanto, não estando especificado a "forma" como foi executado o referido muro. Deste modo, devendo ser **INABILITADA** a empresa **RMP SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** por não atender ao item 10.5.2.1, alínea "f", do edital;

e) A empresa A S Lança não apresentou balanço patrimonial e não comprovou a execução de muro de alvenaria - Vislumbra-se que **PROCEDEM** as alegações, conforme exposto na alínea "b", item 1, desta Ata;

f) A licitante Aprimora apresentou a CAT 1720/2011 sem chancela do CREA na folha 01/02 - Observa-se que é **VERDADEIRA** a alegação, tendo em vista que às fls. 524, página 01/02 do Atestado, não se constatou a chancela do CREA-ES, entretanto, não sendo motivo de **INABILITAÇÃO**, vez que a Certidão de Acervo Técnico nº 001720/2011 **NÃO FOI CONSIDERADA** para fins de comprovação da qualificação técnica, pois a licitante apresentou mais CAT's que comprovaram a execução dos serviços exigidos no edital;

g) A empresa J & J não apresentou fôrma de tábua - Vislumbra-se que **NÃO PROCEDE** a alegação, conforme exposto na alínea "b", item 2, desta Ata;

8) Por fim, quanto a análise de documentos realizadas por esta Comissão, foram constatadas as seguintes irregularidades:

a) a licitante **ENGEFLEX LTDA EPP** apresentou "Balanço Patrimonial" incompleto, vez que nas páginas apresentadas não é possível vislumbrar o "ativo" e o "passivo", portanto, não atendendo ao item 10.7.2 do Edital, devendo ser **INABILITADA** por este motivo;

b) a empresa **NOROESTE CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES** não comprovou a execução de "muro de alvenaria", portanto, devendo ser **INABILITADA** por não atender também ao item 10.5.2.1, alínea "f", do edital.

Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista fraqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei 8.666/93. Assim os trabalhos foram encerrados pelo Presidente, sendo lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da CPL

Elizaura Barcelos Matias da Silva
Secretária

Edilene Paz dos Santos
Membro

Assunto: **Re: Diligência - CP 001/2022 - Balanço Patrimonial**
De: gilson Machado <mg5construtorairelli@gmail.com>
Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 29/03/2022 11:11



PRESIDENTE
KENNEDY

- assinado_20220328152613_Balanco_ESE2200493415 (1) (1).pdf (~1.2 MB)

Bom dia!

Conforme solicitado, segue em anexo a página ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia contendo o CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO, para fins de autenticação.

Desde já, agradecemos a atenção

FAVOR NOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES.

At.te,

MG5 construtora EIRELI

Em qui., 24 de mar. de 2022 15:16, <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, em seu item **10.7.8**: "*O Balanço Patrimonial ASSINADO DIGITALMENTE, para fins de autenticação, poderá conter a página de assinatura eletrônica, bem como o seu respectivo código de verificação, de modo que a Comissão consiga visualizá-lo e validá-lo*"; e ainda, conforme item **10.7.8.1**: "*A Comissão poderá prover diligência a fim de validar/autenticar o Balanço Patrimonial*".

Considerando que, ao consultar o TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL apresentado, com o código de verificação nº 12203030148, junto ao site: www.simplifica.es.gov.br somente visualizamos a folha do TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL. Portanto, onde consta o Registro da empresa MG5 CONSTRUTORA EIRELI, **não é possível visualizar o arquivo do Balanço Patrimonial.**

Diante do exposto, considerando que esta Comissão não obteve êxito na tentativa de autenticar o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa MG5 CONSTRUTORA EIRELI na fase de Habilitação, já que dentre as folhas apresentadas, não se encontra a página da ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia com o seu respectivo CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO.

Sendo assim, fica concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação SOMENTE da **página ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia contendo o CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**, para fins de autenticação no site www.simplifica.es.gov.br, em atendimento ao item 10.7.8 do presente Edital.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

FAVOR NOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES.

At.te,

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907

001/22

Assunto: **Re: Diligência - CP 001/2022 - Arquivo Digital**
De: gilson Machado <mg5construtoraireli@gmail.com>
Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 25/03/2022 08:35

- Aceitac_a_o Responsavel Tecnico.pdf-verificado.pdf (~9 KB)
- Aceitação Responsavel Tecnico.pdf (~370 KB)

Bom dia!

Conforme solicitado, segue em anexo Aceitação de Indicação de Responsável Técnico.

Em qui., 24 de mar. de 2022 15:08, gilson Machado <mg5construtoraireli@gmail.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Date: qui, 24 de mar de 2022 14:27
Subject: Diligência - CP 001/2022 - Arquivo Digital
To: <mg5construtoraireli@gmail.com>

Boa tarde,

Por meio do presente, a Comissão Permanente de Licitação vem solicitar o ARQUIVO que originou a Assinatura Digital apresentada pela empresa MG5 CONSTRUTORA EIRELI na Fase de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, para **validação** no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.8.1/>), conforme tela abaixo:

O ARQUIVO que originou a Assinatura Digital, que precisa ser **ENVIADO** por esta empresa é:

1. Aceitação de Indicação de Responsável Técnico:

- ANA GADALY ALMEYDA ESLAVA.

Deste modo, fica concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação da documentação requerida.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

FAVOR NOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

At.te,

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907



Assinatura Digital
 Documento assinado eletronicamente

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	25/03/2022 09:01:23 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	Aceitação Responsavel Tecnico.pdf a01774048357745afb95c 5b584948d25b7858ab5d1 39c427978c7da7d0ac5d2 6
Resumo SHA256 do arquivo	

▼ Assinatura por CN=ANA GADALY ALMEYDA
 ESLAVA:***006297**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3,
 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=26553520000115, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovado
Certificados necessários	Nenhum certificado necessário

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

Mensagem de alerta

Atualizações
incrementais não
verificadas

001.79

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

[Handwritten signatures and marks]

Assunto: **RE: Diligência - CP 001/2022 - Arquivo Digital**
 De: Santa Helena Engenharia e Paisagismo <santahelena.eng@hotmail.com>
 Para: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
 Data: 25/03/2022 10:55

- ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO.pdf (~394 KB)

Bom dia,

Segue em anexo o ANEXO IV - Aceitação de Indicação, assinado digitalmente.

Att,

De: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
 Enviado: quinta-feira, 24 de março de 2022 15:19
 Para: Santa Helena Engenharia e Paisagismo <santahelena.eng@hotmail.com>
 Assunto: Diligência - CP 001/2022 - Arquivo Digital

Boa tarde,

Por meio do presente, a Comissão Permanente de Licitação vem solicitar o ARQUIVO que originou a Assinatura Digital apresentada pela empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP na Fase de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, para **validação** no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.8.1/>), conforme tela abaixo:



SOBRE

O Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo ITI. Com o verificador você pode aferir se um arquivo assinado com certificado ICP-Brasil está em conformidade com o DOC-ICP-15. Atualmente o sistema verifica os padrões CADES, XAdES e PAdES. Melhor visualizado nos navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome.

Versão 2.8.1.

VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

Arquivo de assinatura (recomenda-se os formatos .p7s, .xml, .pdf):

Selecione o arquivo de assinatura...

SELECIONAR ASSINATURA

VERIFICAR CONFORMIDADE

O ARQUIVO que originou a Assinatura Digital, que precisa ser **ENVIADO** por esta empresa é:

1. ANEXO IV - Aceitação de Indicação:
 - LUIZ GONZAGA PENA BARBOSA.

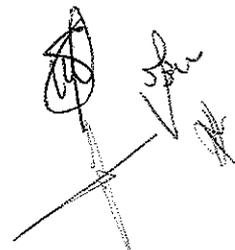
Deste modo, fica concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação da documentação requerida. Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

FAVOR NOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

At.te,

LICITAÇÃO - CPL
(28) 3535-1907


 Livre de vírus. www.avast.com





RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	25/03/2022 10:58:47 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO.pdf 4d04c1df2fd9e0c8ec621 a22e5c9584eaea7c10ad4 9f30abde50d08253f9b6c 8
Resumo SHA256 do arquivo	

▼ Assinatura por CN=LUIZ GONZAGA PENA BARBOSA:***318977**, OU=14504711000108, OU=Presencial, OU=AR DIGITAL NORTE SUL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Em	Em
Estrutura da assinatura	conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Certificados necessários	Nenhum certificado necessário

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

Mensagem de alerta

Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=LUIZ GONZAGA PENA BARBOSA:***318977**, OU=14504711000108, OU=Presencial, OU=AR DIGITAL NORTE SUL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

[Handwritten signature]

Modo escuro



Assunto: **ENC: Diligência - CP 001/2022 - Balanço Patrimonial**
 De: Santa Helena Engenharia e Paisagismo <santahelena.eng@hotmail.com>
 Para: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
 Data: 01/04/2022 10:53

- RES_2021_002.pdf (~1.3 MB)

Bom dia,

Conforme conversado por telefone com a Srta Elisaura, segue abaixo as orientações da Junta Comercial referente ao Balanço da nossa empresa.
 Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

De: Departamento Fiscal Ivana Contabil <fiscal.ivanacontabil@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2022 08:27
Para: Santa Helena Engenharia e Paisagismo <santahelena.eng@hotmail.com>
Assunto: RE: Diligência - CP 001/2022 - Balanço Patrimonial

Bom dia

Prezados

Nas várias tentativas de solucionar o problema referente ao layout do balanço patrimonial registrado perante a junta comercial do estado do Espírito Santo, entrei em contato direto com o Gabinete da JUCEES, através de e-mail, e o retorno que obtive, está descrito no e-mail anexo, é que para fazer tal correção será necessário entrar com Recurso ao Plenário com as justificativas pertinentes, e ainda, foi alertado que esse é um processo que demanda tempo, não sendo esclarecido quanto tempo será necessário para obter resposta.

Friso aqui que o que estará sendo pleiteado junto a JUCEES é apenas o acerto do layout do balanço arquivado, pois uma vez registrado o balanço de uma empresa não há a possibilidade de Registrar um segundo balanço do mesmo ano, todavia o que fora arquivado não consta as contas detalhadas como está no livro diário, porque não é obrigatório a apresentação dessas contas, contudo ao fazer o Registro do Balanço é necessário constar o protocolo do Livro Diário, o termo de autenticidade do Livro Diário e a declaração de qual página consta o balanço e as demais demonstrações no respectivo livro diário autenticado, se não houver essa autenticação a Junta indefere o balanço, conforme resolução em anexo, a qual também cita o que é obrigatório para o Registro do Balanço de acordo com a Norma Técnica adotada, que no caso da empresa Santa Helena, foi adotado o ITG 1000, mas para participação de licitações prefere-se registrar todas as demonstrações inclusive as que não são obrigatórias, para uma maior clareza da solidez da empresa. A Junta Comercial não aceita os termos de abertura e encerramento no Registro do Balanço, sendo esses termos apresentados somente no livro diário, pois nele estão contidas informações, por exemplo, numeração de páginas que é do livro diário, se colocarmos isso ao fazer o registro somente do balanço estará incorreto. Também foi questionado a numeração das páginas, como já disse ao telefone, a numeração das páginas do trecho do balanço apresentado é referente ao Livro Diário apresentado, quando faze-se o registro do Balanço, que é um processo diferenciado dentro do Simplifica, preciso colocar a quantidade exata de páginas somente do balanço a ser objeto de registro, contudo se ler as declarações feitas no final de cada demonstração será comprovado que o trecho referente ao balanço retirado do livro diário corresponde ao mesmo número das páginas que foi autenticado o diário.

De: gabinete@jucees.es.gov.br <gabinete@jucees.es.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 16:11
Para: fiscal.ivanacontabil@hotmail.com <fiscal.ivanacontabil@hotmail.com>
Assunto: Fwd: Alteração Registro de Balanço Patrimonial

Prezada,

Para o desarquivamento de um ato registrado é necessário que se faça um Recurso ao Plenário com as justificativas pertinentes. A tramitação de um Recurso ao Plenário não é rápida.

Paulo Juffo
Secretária Geral

Att:



Letícia Delorenci
Departamento Fiscal
(28) 3517-3748 | 99958-0506
fiscal.ivanacontabil@hotmail.com

"Eu não falhei. Só descobri 10 mil caminhos que não eram o certo." *Thomas Edison*

De: Santa Helena Engenharia e Paisagismo <santahelena.eng@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 17:28
Para: Departamento Fiscal Ivana Contabil <fiscal.ivanacontabil@hotmail.com>
Assunto: Fwd: Diligência - CP 001/2022 - Balanço Patrimonial

Resposta da Prefeitura de Kennedy

Obter o [Outlook para Android](#)

From: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Sent: Thursday, March 31, 2022 4:02:07 PM
To: Santa Helena Engenharia e Paisagismo <santahelena.eng@hotmail.com>
Subject: Diligência - CP 001/2022 - Balanço Patrimonial

Boa tarde,

Considerando o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, em seu item **10.7.8: "O Balanço Patrimonial ASSINADO DIGITALMENTE, para fins de autenticação, poderá conter a página de assinatura eletrônica, bem como o seu respectivo código de verificação, de modo que a Comissão consiga visualizá-lo e validá-lo"**; e ainda, conforme item **10.7.8.1: "A Comissão poderá prover diligência a fim de validar/autenticar o Balanço Patrimonial"**. Considerando que, ao consultar o TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL apresentado, com o código de verificação nº 12105934125, junto ao site: www.simplifica.es.gov.br somente visualizamos parte do balanço patrimonial, ou seja **não sendo o mesmo arquivo do Balanço Patrimonial apresentado neste certame**. Diante do exposto, considerando que esta Comissão não obteve êxito na tentativa de autenticar o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa SANTA HELENA ENGENHARIA EIRELI EPP na fase de Habilitação. Sendo assim, fica concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação SOMENTE da **página ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia contendo o CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO** para fins de autenticação no site www.simplifica.es.gov.br, em atendimento ao item 10.7.8 do presente Edital. Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

FAVOR NOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES.

At.te,
LICITAÇÃO - CPL
(28) 3535-1907

Em 31/03/2022 13:02, Santa Helena Engenharia e Paisagismo escreveu:

Bom dia,

Conforme e-mail da contabilidade da empresa em anexo, solicitamos um prazo de **5 dias úteis** para a apresentação da documentação solicitada, uma vez que dependemos da resposta da Junta Comercial. Ticket do Fale conosco da Junta comercial é 008239
Segue arquivos em anexo.

Telefone para contato (28) 99967-6995 Luiz Gonzaga

De: Departamento Fiscal Ivana Contabil <fiscal.ivanacontabil@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 12:17
Para: Santa Helena Engenharia e Paisagismo <santahelena.eng@hotmail.com>
Assunto: RE: Diligência - CP 001/2022 - Balanço Patrimonial

Bom dia

Prezados

Solicita prorrogação de prazo por favor, pois estou em contato com a Junta Comercial para obter maiores esclarecimentos sobre o possível acerto no layout do Balanço que foi registrado, o número do ticket do Fale conosco da Junta comercial é 008239, o número do protocolo de alteração ainda não é viável pois estou verificando qual a melhor possibilidade para a devida alteração.
Segue o arquivo digital (diário e Balanço) que foi enviado para a licitação preciso que encaminhe para eles por gentileza. Pode enviar os dois arquivos para a comissão por favor. Obrigada.

Att:



Letícia Delorenci
Departamento Fiscal
(28) 3517-3748 | 99958-0506
fiscal.ivanacontabil@hotmail.com

"Eu não falhei. Só descobri 10 mil caminhos que não eram o certo." *Thomas Edison*

De: Santa Helena Engenharia e Paisagismo <santahelena.eng@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 28 de março de 2022 19:12
Para: Departamento Fiscal Ivana Contabil <fiscal.ivanacontabil@hotmail.com>
Assunto: Fwd: Diligência - CP 001/2022 - Balanço Patrimonial

Segue o e-mail

Obter o [Outlook para Android](#)

From: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Sent: Monday, March 28, 2022 4:46:48 PM
To: Santa Helena Engenharia e Paisagismo <santahelena.eng@hotmail.com>
Subject: Diligência - CP 001/2022 - Balanço Patrimonial

Boa tarde,

Conforme solicitado por telefone pela Contadora Sra. Letícia, segue cópia do balanço patrimonial apresentado pela empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP na Fase de Habilitação da

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.
At.te,
LICITAÇÃO - CPL
(28) 3535-1907



Libre de vírus. www.avast.com.

[Handwritten signature]



Assunto: **ENC: Diligência - CP 001/2022 - Balanço Patrimonial**
 De: Santa Helena Engenharia e Paisagismo <santahelena.eng@hotmail.com>
 Para: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
 Data: 31/03/2022 13:02

- 20210422181953_TermoAutenticacao_ESE2100276043_210382490.pdf (~36 KB)
- assinado_Livro_b6fd1d6d25f0b715fbc977319fc7b97f.pdf (~2.3 MB)
- assinado_Livro.pdf (~859 KB)

Bom dia,

Conforme e-mail da contabilidade da empresa em anexo, solicitamos um prazo de **5 dias úteis** para a apresentação da documentação solicitada, uma vez que dependemos da resposta da Junta Comercial. Ticket do Fale conosco da Junta comercial é 008239
 Segue arquivos em anexo.

Telefone para contato (28) 99967-6995 Luiz Gonzaga

De: Departamento Fiscal Ivana Contabil <fiscal.ivanaccontabil@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 12:17
Para: Santa Helena Engenharia e Paisagismo <santahelena.eng@hotmail.com>
Assunto: RE: Diligência - CP 001/2022 - Balanço Patrimonial

Bom dia

Prezados

Solicita prorrogação de prazo por favor, pois estou em contato com a Junta Comercial para obter maiores esclarecimentos sobre o possível acerto no layout do Balanço que foi registrado, o número do ticket do Fale conosco da Junta comercial é 008239, o número do protocolo de alteração ainda não é viável pois estou verificando qual a melhor possibilidade para a devida alteração.

Segue o arquivo digital (diário e Balanço) que foi enviado para a licitação preciso que encaminhe para eles por gentileza. Pode enviar os dois arquivos para a comissão por favor. Obrigada.

Att:



Letícia Delorenci
Departamento Fiscal
(28) 3517-3748 | 99958-0506
fiscal.ivanaccontabil@hotmail.com

"Eu não falhei. Só descobri 10 mil caminhos que não eram o certo." *Thomas Edison*

De: Santa Helena Engenharia e Paisagismo <santahelena.eng@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 28 de março de 2022 19:12
Para: Departamento Fiscal Ivana Contabil <fiscal.ivanaccontabil@hotmail.com>
Assunto: Fwd: Diligência - CP 001/2022 - Balanço Patrimonial

Segue o e-mail

Obter o [Outlook para Android](#)

From: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>

Sent: Monday, March 28, 2022 4:46:48 PM

To: Santa Helena Engenharia e Paisagismo <santahelena.eng@hotmail.com>

Subject: Diligência - CP 001/2022 - Balanço Patrimonial

Boa tarde,

Conforme solicitado por telefone pela Contadora Sra. Letícia, segue cópia do balanço patrimonial apresentado pela empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP na Fase de Habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES.

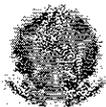
At.te,

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907



Livre de vírus. www.avast.com.



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Mônica de Oliveira Vaz, sob a autenticidade nº 12102730499 em 22/04/2021, protocolo 210382490. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.simplifica.es.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP
Número de Registro:	32600035715
CNPJ:	35956838000138
Município:	Marataizes

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	16
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
78331897749	LUIZ GONZAGA PENA BARBOSA	
92526691753	IVANA PONTES MATOS NOVO	ES007767



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 22/04/2021 18:19:54 SOB Nº
20210382490.
PROTOCOLO: 210382490 DE 16/04/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12102730499. NIRE: 32600035715.
SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP

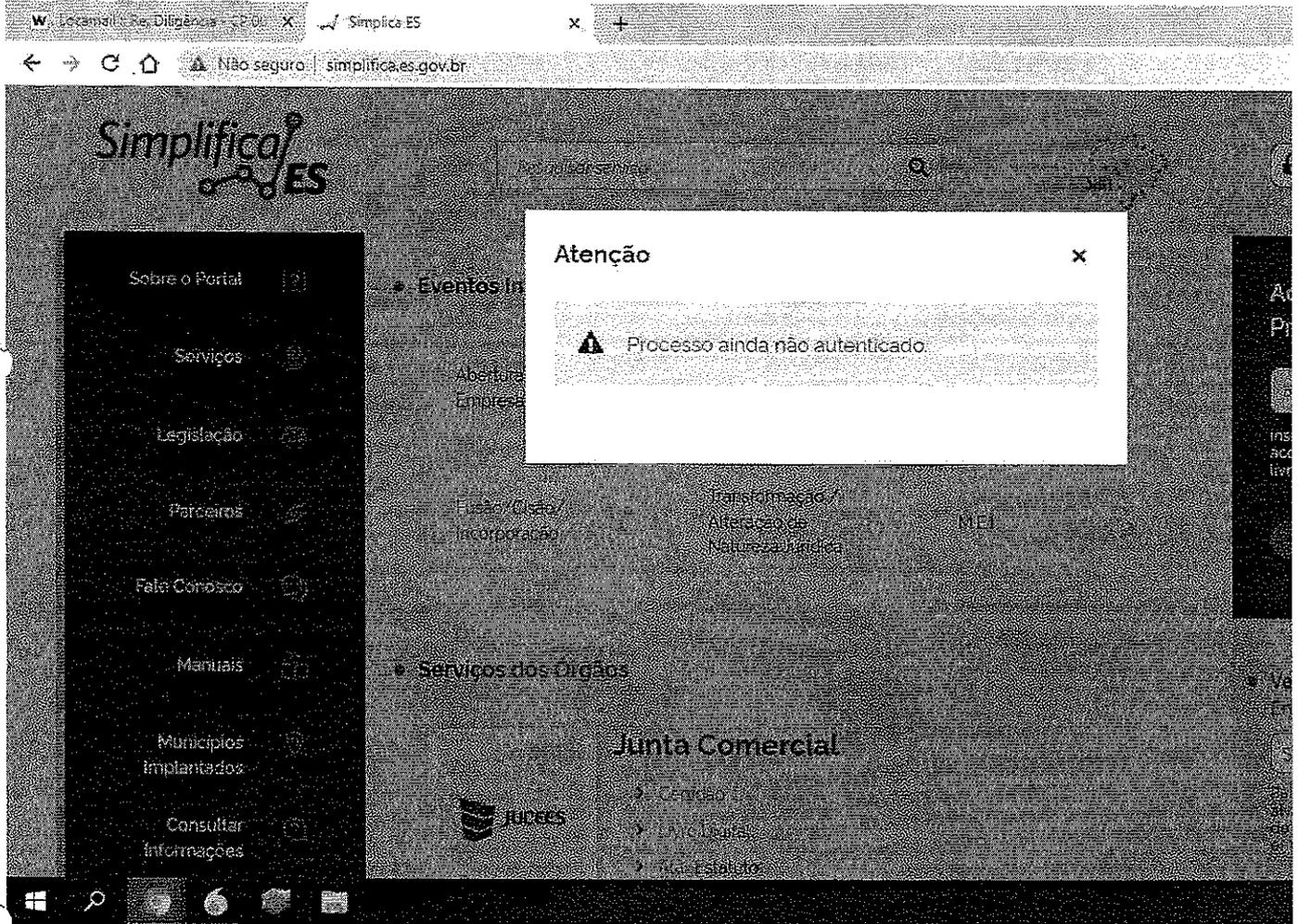
Mônica de Oliveira Vaz
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
VITÓRIA, 22/04/2021

Assunto: **Re: Diligência - CP 001/2022 - Balanço Patrimonial**
De: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Para: gilson Machado <mg5construtoraireli@gmail.com>
Data: 29/03/2022 13:51

- assinado_20220328152613_Balanco_ESE2200493415 (1) (1).pdf (~1,2 MB)

Boa tarde,

Por meio do presente, confirmamos o recebimento do e-mail com o balanço patrimonial e código de verificação, entretanto, ao tentar validá-lo junto ao site do Simplifica (www.simplifica.es.gov.br) não obtivemos êxito, vez que aparece a mensagem "**Processo ainda não autenticado**", conforme demonstrado abaixo:



Deste modo, favor tomar as providências cabíveis.

At.te,

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907

Em 29/03/2022 11:11, gilson Machado escreveu:

Bom dia!
Conforme solicitado, segue em anexo a página ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia contendo o CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO, para fins de autenticação.

Desde já, agradecemos a atenção

FAVOR NOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES.

At.te,

MG5 construtora EIRELI

Em qui., 24 de mar. de 2022 15:16, <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, em seu item **10.7.8**: "**O Balanço Patrimonial ASSINADO DIGITALMENTE, para fins de autenticação, poderá conter a página de assinatura eletrônica, bem como o seu respectivo código de verificação, de modo que a Comissão consiga visualizá-lo e validá-lo**"; e ainda, conforme item **10.7.8.1**: "**A Comissão poderá prover diligência a fim de validar/autenticar o Balanço Patrimonial**".

Considerando que, ao consultar o TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL apresentado, com o código de verificação nº 12203030148, junto ao site: www.simplifica.es.gov.br somente visualizamos a folha do TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL. Portanto, onde consta o Registro da empresa MG5 CONSTRUTORA EIRELI, **não é possível visualizar o arquivo do Balanço Patrimonial.**

Diante do exposto, considerando que esta Comissão não obteve êxito na tentativa de autenticar o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa MGS CONSTRUTORA EIRELI na fase de Habilitação, já que dentre as folhas apresentadas, não se encontra a página da ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia com o seu respectivo CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO.

Sendo assim, fica concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação SOMENTE da **página ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia contendo o CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**, para fins de autenticação no site www.simplifica.es.gov.br, em atendimento ao item 10.7.8 do presente Edital.

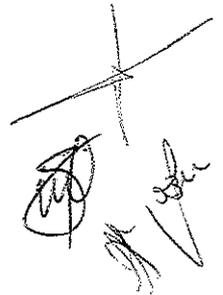
Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

FAVOR NOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE.

At.te,

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page. The signature is written in black ink and appears to be 'M. S. S.'. To the right of the signature is a rectangular stamp, partially obscured by the signature, which likely contains the name and title of the official.

Assunto: **Fwd: Processo ainda não foi Autenticado**
De: gilson Machado <mg5construtoraireli@gmail.com>
Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 29/03/2022 15:16



PRESIDENTE
KENNEDY

Boa tarde!

Entramos em contato com Simplifica ES e o sistema deles está com um erro, estou encaminhando o e-mail que recebemos do mesmo.

Aguardo um retorno!

Att.

----- Forwarded message -----

De: **FISCAL JCT** <fiscal_jct@hotmail.com>
Date: ter., 29 de mar. de 2022 15:10
Subject: ENC: Processo ainda não foi Autenticado
To: gilson Machado <mg5construtoraireli@gmail.com>

De: suportesimplificaes@jucees.es.gov.br <suportesimplificaes@jucees.es.gov.br>

Enviado: terça-feira, 29 de março de 2022 15:03

Para: fiscal jct <fiscal_jct@hotmail.com>

Assunto: Re: Processo ainda não foi Autenticado

Prezado(a), boa tarde!

Em atendimento foi verificado o erro e abrimos um chamado técnico para correção, assim que obtivermos resposta entraremos em contato novamente.

Pedimos prioridade no caso.

"Atenção: o canal de atendimento para orientações, dúvidas e suporte técnico ao Simplifica/ES é através do **Fale Conosco**. A utilização deste e-mail destina-se, exclusivamente, quando requerida pelo suporte técnico da JUCEES visando complementar informações referentes ao chamado."

Atenciosamente,

Suporte Simplifica/ES

De: "fiscal jct" <fiscal_jct@hotmail.com>
Para: "suportesimplificaes" <suportesimplificaes@jucees.es.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 29 de março de 2022 14:49:04
Assunto: Processo ainda não foi Autenticado

Boa tarde, fiz um arquivamento de balanço que foi liberado hoje protocolo ESE2200493415, mas quando vou fazer a verificação com o código 12203905799 aparece a seguinte mensagem, que o Processo ainda não foi Autenticado, estou precisando com urgência desse Arquivamento do balanço aguardo.

Assunto: **CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO da Empresa WB
PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**
De: W B PRODUÇÕES E EVENTOS
<wbproducoeseeventos@outlook.com.br>
Para: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br
<licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 29/03/2022 11:07

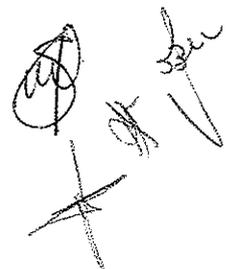


-
- assinado_20220328155342_Balanco_ESE2200492050 (1).pdf (~887 KB)

Bom dia.

Como solicitado segue a página ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia contendo o **CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO** do LIVRO DIGITAL da Empresa WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME.

Att; José Welington.
028 99946-0685



001.94

EMPRESA WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

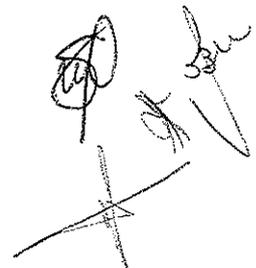
22.192.532/0001-00

Balanco Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2020

FOLHA 00014

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES	236.667,23	
CONTAS A RECEBER	1.085.194,91	1.321.862,14
TOTAL DO ATIVO		(1.321.862,14)



EMPRESA WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

22.192.532/0001-00

Balanco Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2020

FOLHA 00015

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE		
FORNECEDORES	173.212,29	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIA	13.860,57	187.072,86
PASSIVO A DESCOBERTO		
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.134.789,28	1.134.789,28
LUCROS ACUMULADOS		
TOTAL DO PASSIVO		(1.321.862,14)

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, somando o total do seu ATIVO e PASSIVO a importância de R\$ 1.321.862,14

MIMOSO DO SUL , 31 de Dezembro de 2020

Responsável pela empresa
JOSÉ WELINGTON TRINTIM SANTORIO

C.P.F. 022.607.977-50

Contador
GILSON DA SILVA MARTINS
 CRC : 00803308
 C.P.F. 005.304.347-25

EMPRESA WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

22.192.532/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 ACUMULADO

FOLHA 00016

RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS	
VENDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	
VENDAS DE SERVIÇOS	869.598,91
(=)RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(869.598,91)
(=)RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	(869.598,91)
(=)LUCRO BRUTO	(869.598,91)
(=)RESULTADO OPERACIONAL	(869.598,91)
(=)RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(869.598,91)
(=)LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	(869.598,91)

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO, que apresenta um LUCRO Líquido de R\$ 869.598,91

MIMOSO DO SUL , 31 de Dezembro de 2020

 Responsável pela empresa
 JOSÉ WELINGTON TRINTIM SANTORIO
 C.P.F. 022.607.977-50

 Contador
 GILSON DA SILVA MARTINS
 CRC : 00803308
 C.P.F. 005.304.347-25

EMPRESA WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**22.192.532/0001-00**

31 DE DEZEMBRO DE 2020

FOLHA 00017

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa W B PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, CNPJ nº 22.192.532/0001-00, Insc.Estadual nº 083.096.32-9, situada na Rua Sebastião Tamara, S/N, Bairro: Centro, Cidade: Mimoso do Sul-ES, se insere no seguimento de :

90.01-9-02 - Produção Musical

2

2. REGIME TRIBUTÁRIO

A empresa tem como Regime Tributário o Simples Nacional.

3

3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por Ações - Lei 6.404/76 e suas alterações e as Normas Brasileira de Contabilidade. Desta forma, contemplam as modificações nas práticas introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 e Medida Provisória nº 449/2008 e em conformidade com a ITG 1000 aprovada pela Resolução CFC nº 1.418/2012.

4

4. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**I - Regime de Escrituração:**

Foi adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação desse regime implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas quando ganhas ou incorridas, independentemente do seu efetivo recebimento ou pagamento.

II - Estoque

Os valores da conta Estoque, quando existentes, foram informados pela administração da Empresa à contabilidade, entando retratados nestas demonstrações da exata forma que foram levantados.

III - Imobilizado

São avaliados pelo custo original e depreciados pelas taxas estabelecidas na legislação. Não Havendo valores/movimentos nesta conta, significa não foram remetidas informações à contabilidade.

IV - Financiamento

Os financiamento de bens de capital no valor estão sujeitos à variações monetárias, além de enviados pela Administração da Empresa à contabilidade. Não havendo valores/movimentos nesta conta, significa que não foram remetidas informações à contabilidade.

V - Fornecedores e Clientes

Os valores da conta fornecedores e clientes são (ou não) registrados em função dos controles enviados pela Administração da Empresa à contabilidade. Não havendo valores/movimentos nesta conta, significa que não foram remetidas informações à contabilidade.

5

5. CAPITAL SOCIAL

Capital social é de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais) totalmente integralizado.

6

6. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração da Empresa é responsável pelas informações relativas ao período base deste Demonstrativo, sendo todas as peças e demonstrativos contábeis elaborados de acordo com os documentos, informações e controles internos que a Administração determinou como necessários para permitir a elaboração dos mesmos, declarando a Administração da Empresa que estão todas as informações, documentos e controles internos livres de distorções relevantes, independente se causada por fraude ou erro.

Nos termos da Resolução 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, em especial de seu Anexo 1, a Administração declara que os controles internos adotados pela empresa são de sua responsabilidade e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações. Declara ainda que não realiza nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente e que os estoques registrados em conta própria, quando existentes, foram avaliados pela Administração, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período demonstrado no Balanço Patrimonial.

MIMOSO DO SUL - ES, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIMOSO DO SUL , 31 Dezembro 2020

Responsável pela empresa

JOSÉ WELINGTON TRINTIM SANTORIO

C.P.F. 022.607.977-50

Contador

GILSON DA SILVA MARTINS

CRC : 00803308

C.P.F. 005.304.347-25



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa W B PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00530434725	GILSON DA SILVA MARTINS
02260797750	JOSE WELINGTON TRINTIM SANTORIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2022 09:28 SOB Nº 20220456194.
 PROTOCOLO: 220456194 DE 25/03/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203906264. CNPJ DA SEDE: 22192532000100.
 NIRE: 32600054761. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/03/2022.
 W B PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

PÁULO CEZAR JUFFO
 SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.